



333
8

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referência: Chamada Pública nº 01/2024

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório, homologo o presente procedimento, em favor da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VARZEA VERMELHA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.633.822/0001-07, estabelecida no sítio Várzea Vermelha, s/n – Zona Rural – Canapi, representada pela Senhora Josileide Martins Rocha, inscrita no CPF sob nº 009.976.134-32, **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROECOLOGICOS DO SEMIARIDO ALAGOANA – APASA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.551.728/0001-20, estabelecida na Rua projetada II, s/n – Bairro Mutirão – Canapi/AL, representada pelo Senhor Waldemir dos Santos da Silva, inscrito no CPF sob nº 130.170.514-47, **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO RIACHO SALGADO**, inscrita no CNPJ **22.279.760/0001-12**, situada no Sítio Riacho Salgado, s/n – Zona Rural – Canapi/AL, representada pela Senhora Maria Ivaneide Silva de Oliveira, inscrita no CPF sob nº 802.867.804-10, **COOPERATIVA AGROPECUARIA REGIONAL DE SANTANA DO IPANEMA LTDA – CARSIL**, inscrita no CNPJ 12.250.650/000174, estabelecida na Rua Coronel Lucena, nº 148 – Monumento – Santana do Ipanema/AL, representada pelo Senhor Juareis Dorés de Alencar Filho, inscrito no CPF nº **939.487.784-34**, **COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL OURO DO NORDESTE – OURO DO NORDESTE**, inscrita no CNPJ 41.127.268/0001-76, estabelecida na Avenida Menino Siloe, nº 121 – Bairro João Alves da Silva – Ouro Branco/AL, representada pelo senhor Jose Wikellon Oliveira Tenório, inscrito no CPF nº 066.692.624-77, ficando as mesmas convocadas para assinatura do contrato, nos termos da Lei.

À Secretaria Municipal de Finanças para o devido empenho.

Canapi, 23 de julho de 2024.


Vinícius José Mariano de Lima
Prefeito

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura

Em 23 / 07 / 24


Equipe de Apoio

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Referência: Chamada Publica nº 01/2024

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o julgamento procedido pela comissão de contratação, que selecionou os projetos de venda das associações, conforme segue: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VARZEA VERMELHA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.633.822/0001-07, estabelecida no sítio Várzea Vermelha, s/n – Zona Rural – Canapi, representada pela Senhora Josileide Martins Rocha, inscrita no CPF sob nº 009.976.134-32, **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROECOLOGICOS DO SEMIARIDO ALAGOANA – APASA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.551.728/0001-20, estabelecida na Rua projetada II, s/n – Bairro Mutirão – Canapi/AL, representada pelo Senhor Waldemir dos Santos da Silva, inscrito no CPF sob nº 130.170.514-47, **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO RIACHO SALGADO**, inscrita no CNPJ 22.279.760/0001-12, situada no Sítio Riacho Salgado, s/n – Zona Rural – Canapi/AL, representada pela Senhora Maria Ivaneide Silva de Oliveira, inscrita no CPF sob nº 802.867.804-10, **COOPERATIVA AGROPECUARIA REGIONAL DE SANTANA DO IPANEMA LTDA – CARSIL**, inscrita no CNPJ 12.250.650/000174, estabelecida na Rua Coronel Lucena, nº 148 – Monumento – Santana do Ipanema/AL, representada pelo Senhor Juareis Dores de Alencar Filho, inscrito no CPF nº 939.487.784-34, **COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL OURO DO NORDESTE – OURO DO NORDESTE**, inscrita no CNPJ 41.127.268/0001-76, estabelecida na Avenida Menino Siloe, nº 121 – Bairro João Alves da Silva – Ouro Branco/AL, representada pelo senhor Jose Wikellon Oliveira Tenório, inscrito no CPF nº 066.692.624-77

Canapi, 23 de julho de 2024.



Vinícius José Mariano de Lima
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Referência:** Chamada Pública nº 01/2024**Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório, homologo o presente procedimento, em favor da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VARZEA VERMELHA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.633.822/0001-07, estabelecida no sítio Várzea Vermelha, s/n – Zona Rural – Canapi, representada pela Senhora Josileide Martins Rocha, inscrita no CPF sob nº 009.976.134-32, **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROECOLOGICOS DO SEMIARIDO ALAGOANO – APASA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.551.728/0001-20, estabelecida na Rua projetada II, s/n – Bairro Mutirão – Canapi/AL, representada pelo Senhor Waldemir dos Santos da Silva, inscrito no CPF sob nº 130.170.514-47, **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO RIACHO SALGADO**, inscrita no CNPJ 22.279.760/0001-12, situada no Sítio Riacho Salgado, s/n – Zona Rural – Canapi/AL, representada pela Senhora Maria Ivaneide Silva de Oliveira, inscrita no CPF sob nº 802.867.804-10, **OPERATIVA AGROPECUARIA REGIONAL DE SANTANA DO IPANEMA LTDA – CARSIL**, inscrita no CNPJ 12.250.650/000174, estabelecida na Rua Coronel Lucena, nº 148 – Monumento – Santana do Ipanema/AL, representada pelo Senhor Juareis Dorcas de Alencar Filho, inscrito no CPF nº 939.487.784-34, **COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL OURO DO NORDESTE – OURO DO NORDESTE**, inscrita no CNPJ 41.127.268/0001-76, estabelecida na Avenida Menino Siloe, nº 121 – Bairro João Alves da Silva – Ouro Branco/AL, representada pelo senhor Jose Wikellon Oliveira Tenório, inscrito no CPF nº 066.692.624-77, ficando as mesmas convocadas para assinatura do contrato, nos termos da Lei.

À Secretaria Municipal de Finanças para o devido empenho.

Canapi, 23 de julho de 2024.

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:D524B9FDSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº.
12/2024**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº.
12/2024**Processo Administrativo nº **20241107003****Objeto:** Contratação de empresa visando a aquisição de sapatilhas, botas e fantasias para os alunos que participarão do desfile cívico do Município de Canapi/AL.Critério de julgamento: *menor preço*Início e término da Sessão Pública de disputa de preços: das **09h30min às 15h30min** do dia 30/07/2024.Sites para acessar o edital: www.bnc.org.br e <https://www.canapi.al.gov.br/lai/49/Cotacoes>,Solicitação de esclarecimentos: licitacao.canapi@gmail.com

Justificativa: Lei Federal nº 14.133/2021

Canapi/AL, 23 de julho de 2024

LUIZ VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:E49C25DFSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2024**EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2024**

Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Contratada: **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.564.626/0001-99;**OBJETO:** Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE CORRELATOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Canapi.**DO VALOR:** R\$ 86.520,38 (oitenta e seis mil quinhentos e vinte reais e trinta e oito centavos)

Data: 21/06/2024

Vigência: 31/12/2024

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Givaldo Vieira de Santana

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:C2F90323SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DAS ATAS DO PREGÃO 10/2024**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2024**

Pregão Eletrônico 10/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: **3 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 29.043.834/0001-66**Objeto:** Registro de preços para **aquisição de medicamentos**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Canapi/AL

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R\$ 34.996,50 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).**

Firmado em: 05/07/2024

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Iuri Renan Bergamin

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2024

Pregão Eletrônico 10/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: **BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ nº 32.910.616/0001-96



CONTRATO 102/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 102/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROECOLOGICOS DO SEMIARIDO ALAGOANA – APASA

O **MUNICÍPIO DO CANAPI**, entidade de direito público interno, com sede na Av. Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, Canapi/AL, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.367.892/0001-42, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Vinicius José Mariano de Lima, concomitantemente com a da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sr. Luiz Vieira da Silva, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROECOLOGICOS DO SEMIARIDO ALAGOANA – APASA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.551.728/0001-20, estabelecida na Rua projetada II, s/n – Bairro Mutirão – Canapi/AL, Email: valdemirbiologiasantos@gmail.com, representada pelo Senhor **Waldemir dos Santos da Silva**, inscrito no CPF sob nº 130.170.514-47, em doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 01/2024 – SME e, ainda, no projeto de venda da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de cooperativas/agricultor para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Canapi/AL, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1– O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura



Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

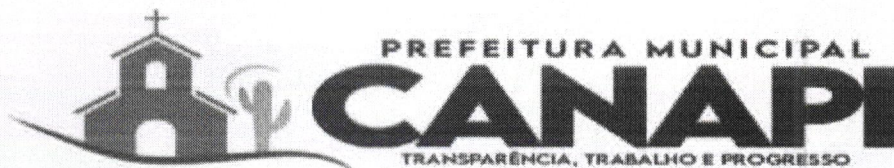
5.2 – A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 01/2024-SME.

5.3 – O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 306.490,00 (trezentos e seis mil, quatrocentos e noventa reais)**, conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	V. UNIT	V. TOTAL
4	ALFACE LISA - Produto de 1ª qualidade, folhas de padrão lisa, DE TAMANHO GRANDE (400g)	PÉS	3.906	R\$ 2,75	R\$ 10.741,50
13	CAJÚ- Produto in natura de primeira qualidade ,Peso 1kg, acondicionado em sacos plásticos e congelado. Apresentando grau de maturação 70%.	Quilogramas	3.747	R\$ 7,50	R\$ 28.102,50
15	COENTRO – Produto de 1ª qualidade, in natura, fresco, DE TAMANHO MÉDIO (150g) O MAÇO.	Quilogramas	5.930	R\$ 25,00	R\$ 148.250,00



	Folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas.				
16	COUVE FOLHA – Produto de 1ª qualidade, in natura, fresco e são, firme, viçoso, de cor verde brilhante.	Quilogramas	3.050	R\$ 20,00	R\$ 61.000,00
21	LIMÃO CRAVO- Padrão de Identidade e Qualidade: Produto in natura de primeira qualidade. DE TAMANHO (30g) superior a 2 dias da data de colheita.	Quilogramas	8.984	R\$ 6,50	R\$ 58.396,00
	R\$ 306.490,00				

6.2 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 05.50 - Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.003 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0020 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.004 - Manutenção das Ações do PNAE - EJA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0202 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.005 - Manutenção das Ações do PNAE - Pré Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0202 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.006 - Manutenção das Ações do PNAE - Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0202 - Material de Consumo



Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 4.007 - Manutenção das Ações do PNAE - CRECHE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0202 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 4.008 - Manutenção das Ações do PNAE - Especial
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0202 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 4.009 - Manutenção das Ações do PNAE - Quilombola
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0202 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 4.010 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0020 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para a instrução de liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ, quando for o caso;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais



de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 01/2024**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos termos da lei vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:



24.1 É competente o Foro da Comarca de Canapi para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canapi, 26 de julho de 2024

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito
MUNICÍPIO DE CANAPI
CONTRATANTE

Luiz Vieira da Silva
Secretário
Secretaria de Educação
Interveniente

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDEMIR DOS SANTOS DA SILVA
Data: 28/07/2024 23:06:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Waldemir dos Santos da Silva
Representante Legal
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROECOLOGICOS DO SEMIARIDO ALAGOANA –
APASA CONTRATADA

CONTRATO 103/2024

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 103/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA D.E VARZEA VERMELHA**

O MUNICÍPIO DO CANAPI, entidade de direito público interno, com sede na Av. Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, Canapi/AL, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.367.892/0001-42, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Vinicius José Mariano de Lima, concomitantemente com a da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sr. Luiz Vieira da Silva, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VARZEA VERMELHA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.633.882/0001-07, estabelecida no sítio Várzea Vermelha, s/n – Zona Rural – Canapi-AL, cooperativaouronordeste@yahoo.com, representada pela Senhora **Josileide Martins Rocha**, inscrita no CPF sob nº 009.976.134-32, em doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 01/2024 – SME e, ainda, no projeto de venda da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de cooperativas/agricultor para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Canapi/AL, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1– O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios

da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 01/2024-SME.

5.3 – O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 754.863,57 (setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	V. Unit	V. Total
2	ABÓBORA – Produto de 1ª qualidade, DE TAMANHO MÉDIO (Entre 3 KG a 5KG) A UNIDADE.	Quilogramas	8.269	R\$ 4,90	R\$ 40.518,10
3	ACEROLA- Produto in natura de primeira qualidade, Peso 1kg e acondicionado em sacos plásticos e congelado. Apresentando grau de maturação 80%.	Quilogramas	3.922	R\$ 6,75	R\$ 26.473,50
10	BOLO DE MACAXEIRA- sem cobertura, produzido de forma artesanal, com insumos naturais. Massa preparada com macaxeira, leite, ovos, manteiga e açúcar.	Quilogramas	7.492	R\$ 21,00	R\$ 157.332,00

11	BOLO DE MILHO - Bolo de milho, sem cobertura, produzido de forma artesanal, com insumos naturais. Massa preparada com milho in natura, leite, ovos, manteiga e açúcar.	Quilogramas	6.774	R\$ 24,00	R\$ 162.576,00
12	BOLO SIMPLES – Produzido de forma artesanal com ingredientes de boa qualidade, com farinha de trigo com fermento, ovos, leite e manteiga.	Quilogramas	7.492	R\$ 20,00	R\$ 149.840,00
24	MAMÃO PAPAIA – Produto DE 1ª qualidade, in natura, fresco, DE TAMANHO MÉDIO (VARIANDO ENTRE 300 e 530g) A UNIDADE.	Quilogramas	14.193	R\$ 6,29	R\$ 89.273,97
28	MILHO VERDE - Espiga de 1ª qualidade, in natura, DE TAMANHO MÉDIO (300g) A ESPIGA, com coloração dos grãos amarelo forte, limpa, isenta de fungos, parasitas, insetos.	UNID	12.800	R\$ 2,00	R\$ 25.600,00
33	TAPIOCA RECHEADA DE QUEIJO COALHO- Produto feito a partir da mandioca com água, podendo conter coco seco, com material de 1ª qualidade.	UND	11.800	R\$ 4,75	R\$ 56.050,00
34	TAPIOCA RECHEADA COM COCO - Produto feito a partir da mandioca com água, com material de 1ª qualidade.	UND	11.800	R\$ 4,00	R\$ 47.200,00
				Valor Total	R\$ 754.863,57

6.2 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 05.50 - Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.003 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0020 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.004 - Manutenção das Ações do PNAE - EJA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0202 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 4.005 - Manutenção das Ações do PNAE - Pré Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0202 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 4.006 - Manutenção das Ações do PNAE - Fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0202 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 4.007 - Manutenção das Ações do PNAE - CRECHE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0202 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 4.008 - Manutenção das Ações do PNAE - Especial
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0202 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 4.009 - Manutenção das Ações do PNAE - Quilombola
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0202 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 4.010 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0020 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para a instrução de liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ, quando for o caso;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

325
8

- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 01/2024**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos termos da lei vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

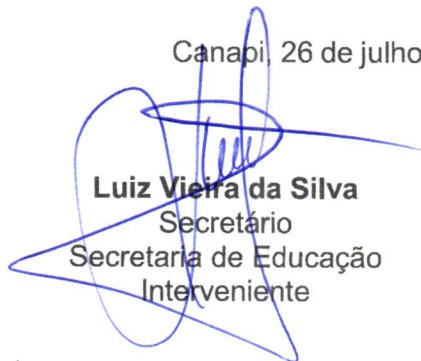
24.1 É competente o Foro da Comarca de Canapi para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito
MUNICÍPIO DE CANAPI
CONTRATANTE

Canapi, 26 de julho de 2024



Luiz Vieira da Silva
Secretário
Secretaria de Educação
Interveniente



Josileide Martins Rocha
Representante Legal
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VARZEA VERMELHA
CONTRATADA



CONTRATO 104/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 104/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO RIACHO SALGADO.

O **MUNICÍPIO DO CANAPI**, entidade de direito público interno, com sede na Av. Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, Canapi/AL, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.367.892/0001-42, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Vinicius José Mariano de Lima, concomitantemente com a da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sr. Luiz Vieira da Silva, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO RIACHO SALGADO**, inscrita no CNPJ 22.279.760/0001-12, situada no Sítio Riacho Salgado, s/n – Zona Rural – Canapi/AL, valdemirbiologiasantos@gmail.com, representada pela Senhora **Maria Ivaneide Silva de Oliveira**, inscrita no CPF sob nº 802.867.804-10, em doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 01/2024 – SME e, ainda, no projeto de venda da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de cooperativas/agricultor para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Canapi/AL, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1– O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios



da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 01/2024-SME.

5.3 – O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 733.113,40 (setecentos e trinta e três mil, cento e treze reais e quarenta centavos)**, conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	V. UNIT	V. TOTAL
8	BATATA DOCE – Produto de 1ª qualidade, in natura, DE TAMANHO MÉDIO (VARIANDO ENTRE 100 e 300g) A UNIDADE.	Quilogramas	25.570	R\$ 5,95	R\$ 152.141,50
14	CEBOLINHA – Produto de 1ª qualidade, in natura, fresca, DE TAMANHO MÉDIO (150g) O MAÇO. Folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas.	Quilogramas	5.352	R\$ 24,00	R\$ 128.448,00
17	GOIABA- Produto in natura de primeira qualidade, Peso 80g a unidade. Apresentando grau de maturação mediano 80% (DE VEZ).	Quilogramas	8.062	R\$ 6,60	R\$ 53.209,20



23	MACAXEIRA A VÁCUO- Produto de 1ª qualidade, in natura, descascada, picada, embalada a vácuo e congelada, tipo extra, em boas condições de consumo, sem rachaduras e ferimentos.	Quilogramas	15.954	R\$ 9,00	R\$ 143.586,00
27	MELANCIA – Produto de 1ª qualidade, fresca, DE TAMANHO MÉDIO (10 KG) A UNIDADE. Deve apresentar casca firme, lisa e brilhante.	Quilogramas	49.800	R\$ 3,75	R\$ 186.750,00
29	PIMENTÃO VERDE – Produto de 1ª qualidade, DE TAMANHO MÉDIO (55g) A UNIDADE, devendo apresentar as características de cultivo bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada.	Quilogramas	5.470	R\$ 10,50	R\$ 57.435,00
32	QUIABO- in natura de primeira qualidade fresco, tamanho médio no ponto de maturação sem ferimentos e defeitos, sem manchas.	Quilogramas	1.434	R\$ 8,05	R\$ 11.543,70
Valor Total					R\$733.113,40

6.2 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 05.50 - Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.003 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0020 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.004 - Manutenção das Ações do PNAE - EJA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0202 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.005 - Manutenção das Ações do PNAE - Pré Escolar



Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0202 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.006 - Manutenção das Ações do PNAE - Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0202 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.007 - Manutenção das Ações do PNAE - CRECHE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0202 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.008 - Manutenção das Ações do PNAE - Especial

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0202 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.009 - Manutenção das Ações do PNAE - Quilombola

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0202 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.010 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0020 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para a instrução de liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ, quando for o caso;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 01/2024**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos termos da lei vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos



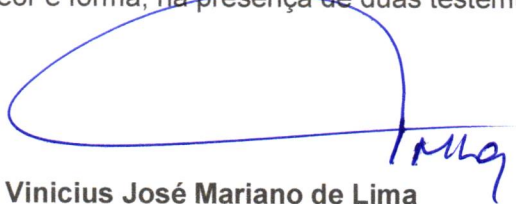
ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado, nos termos da Lei 14.133/2021.

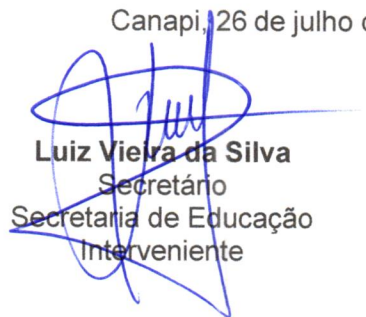
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

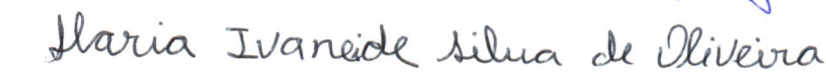
24.1 É competente o Foro da Comarca de Canapi para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canapi, 26 de julho de 2024


Vinicius José Mariano de Lima
 Prefeito
 MUNICÍPIO DE CANAPI
 CONTRATANTE


Luiz Vieira da Silva
 Secretário
 Secretaria de Educação
 Interviente


Maria Ivaneide Silva de Oliveira
 Representante Legal
 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO RIACHO SALGADO
 CONTRATADA



CONTRATO 105/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 105/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E A COOPERATIVA AGROPECUARIA REGIONAL DE SANTANA DO IPANEMA LTDA – CARSIL

O MUNICÍPIO DO CANAPI, entidade de direito público interno, com sede na Av. Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, Canapi/AL, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.367.892/0001-42, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Vinicius José Mariano de Lima, concomitantemente com a da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sr. Luiz Vieira da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **COOPERATIVA AGROPECUARIA REGIONAL DE SANTANA DO IPANEMA LTDA – CARSIL**, inscrita no CNPJ 12.250.650/000174, estabelecida na Rua Coronel Lucena, nº 148 – Monumento – Santana do Ipanema/AL, Email: cooperativadesantana2016@gmail.com, representada pelo Senhor **Juareis Doreis de Alencar Filho**, inscrito no CPF nº **939.487.784-34**, em doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 01/2024 – SME e, ainda, no projeto de venda da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de cooperativas/agricultor para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Canapi/AL, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1– O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão

Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – CANAPI/AL – CEP: 57530-000
CNPJ Nº 12.367.892/0001-42



informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 01/2024-SME.

5.3 – O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 547.957,40 (quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)**, conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	V. UNIT	V. TOTAL
7	BANANA DA TERRA- Produto de primeira qualidade, in natura, DE TAMANHO MÉDIO (1,200 KG) A PALMA, apresentando grau de maturação mediano 80%.	Quilogramas	4.842	R\$ 13,45	R\$ 65.124,90
9	BETERRABA – Produto de primeira qualidade, in natura, de tamanho médio (variando entre 60g e 120g) a unidade.	Quilogramas	2.040	R\$ 7,40	R\$ 15.096,00
18	INHAME- Produto de 1ª qualidade, in natura, fresco, tipo extra, em boas condições de consumo, sem rachaduras e ferimentos, com polpa	Quilogramas	5.685	R\$ 12,50	R\$ 71.062,50
19	LARANJA LIMA - Padrão de Identidade e Qualidade: Produto in natura de primeira qualidade. DE TAMANHO (90g)	Quilogramas	8.444	R\$ 9,00	R\$ 75.996,00
22	MACAXEIRA IN NATURA- Produto de 1ª qualidade, in natura, com casca, tipo extra, em boas condições de consumo, sem rachaduras e ferimentos	Quilogramas	7.007	R\$ 6,00	R\$ 42.042,00
25	MANGA ROSA - Produto de 1ª qualidade, in natura. Ter atingido o grau de evolução adequado e apresentando maturação média 80% (DE VEZ), DE TAMANHO MÉDIO (400g) A UNIDADE.	Quilogramas	12.435	R\$ 6,80	R\$ 84.558,00
26	MARACUJÁ – Produto de 1ª qualidade, DE TAMANHO GRANDE (100g) A UNIDADE, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação	Quilogramas	6.103	R\$ 11,50	R\$ 70.184,50
30	TOMATE – Produto de 1ª qualidade, DE TAMANHO MÉDIO (100g) A UNIDADE. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de praga e doenças, sem rachaduras e perfurações.	Quilogramas	16.630	R\$ 7,45	R\$ 123.893,50
Valor Total					R\$ 547.957,40



6.2 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 05.50 - Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática: 4.003 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0020 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 4.004 - Manutenção das Ações do PNAE - EJA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0202 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 4.005 - Manutenção das Ações do PNAE - Pré Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0202 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 4.006 - Manutenção das Ações do PNAE - Fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0202 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 4.007 - Manutenção das Ações do PNAE - CRECHE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0202 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 4.008 - Manutenção das Ações do PNAE - Especial
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0202 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 4.009 - Manutenção das Ações do PNAE - Quilombola
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0202 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 4.010 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0020 - Material de Consumo



CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para a instrução de liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ, quando for o caso;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular



poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 01/2024**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos termos da lei vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Canapi para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canapi, 26 de julho de 2024

Vinicius José Mariano de Lima
 Prefeito
 MUNICÍPIO DE CANAPI
 CONTRATANTE

Luiz Vieira da Silva
 Secretário
 Secretaria de Educação
 Interviente

Juareis Dorés de Alencar Filho
 Representante Legal
 COOPERATIVA AGROPECUARIA REGIONAL DE SANTANA DO IPANEMA LTDA – CARSIL
 CONTRATADA

CONTRATO 106/2024

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 106/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E A
COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL OURO DO NORDESTE –
OURO DO NORDESTE.**

O MUNICÍPIO DO CANAPI, entidade de direito público interno, com sede na Av. Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, Canapi/AL, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.367.892/0001-42, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Vinicius José Mariano de Lima, concomitantemente com a da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sr. Luiz Vieira da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL OURO DO NORDESTE – OURO DO NORDESTE**, inscrita no CNPJ 41.127.268/0001-76, estabelecida na Avenida Menino Siloe, nº 121 - Bairro João Alves da Silva - Ouro Branco/AL, Email: cooperativaouronordeste@yahoo.com, representada pelo senhor **Jose Wikellon Oliveira Tenório**, inscrito no CPF nº 066.692.624-77, em doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 01/2024 - SME e, ainda, no projeto de venda da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de cooperativas/agricultor para aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Canapi/AL, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 01/2024-SME.

5.3 – O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 372.078,00 (trezentos e setenta e dois mil, setenta e oito reais)**, conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABACAXI - Produto in natura, de primeira qualidade, DE TAMANHO MÉDIO (1 kg) A UNIDADE.	Quilogramas	12.356	R\$ 6,90	R\$ 85.256,40
5	ARROZ BRANCO TIPO 2- Grupo beneficiado e polido, longo fino, tipo 2, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes.	Quilogramas	4.678	R\$ 7,00	R\$ 32.746,00

6	BANANA PRATA – Produto de primeira qualidade, in natura, DE TAMANHO MÉDIO (1,100 KG) A PALMA, apresentando grau de maturação mediano 80%	Quilogramas	15.108	R\$ 7,45	R\$ 112.554,60
20	LARANJA PERA- Padrão de Identidade e Qualidade: Produto in natura de primeira qualidade. DE TAMANHO (90g) colheita.	Quilogramas	18.476	R\$ 7,00	R\$ 129.332,00
31	MAXIXE- in natura de primeira qualidade, tamanho médio no ponto de maturação sem ferimentos ou defeitos, sem manchas.	Quilogramas	1.434	R\$ 8,50	R\$ 12.189,00
Valor Total					R\$ 372.078,00

6.2 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 05.50 - Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.003 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0020 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.004 - Manutenção das Ações do PNAE - EJA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0202 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.005 - Manutenção das Ações do PNAE - Pré Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0202 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.006 - Manutenção das Ações do PNAE - Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0202 - Material de Consumo



Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 4.007 - Manutenção das Ações do PNAE - CRECHE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0202 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 4.008 - Manutenção das Ações do PNAE - Especial
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0202 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 4.009 - Manutenção das Ações do PNAE - Quilombola
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0202 - Material de Consumo

Órgão: 05.00 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 05.51 - Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 4.010 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30/0020 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para a instrução de liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ, quando for o caso;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos



pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 01/2024**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos termos da lei vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Canapi para dirimir qualquer controvérsia



que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canapi, 26 de julho de 2024

[Handwritten signature]

Vinicius José Mariano de Lima
 Prefeito
 MUNICÍPIO DE CANAPI
 CONTRATANTE

[Handwritten signature]

Luiz Vieira da Silva
 Secretário
 Secretaria de Educação
 Interveniante

[Handwritten signature]

Jose Wikellon Oliveira Tenório
 Representante Legal
 COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
 SOCIAL OURO DO NORDESTE – OURO DO NORDESTE
 CONTRATADA

considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 05 de Agosto de 2024.

ANTÔNIO MARCOS GAMA DOS SANTOS
Diretor Geral – SAAE

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:F5223CSB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROC. ADMINISTRATIVO: 0726009/2024 PRIMEIRO
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
0113003/2024

Proc. Administrativo: 0726009/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0113003/2024, PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E MÓVEIS PLANEJADOS MEDIANTE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A EMPRESA CENTRAL DE VENDAS LTDA - ME.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2024, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor **NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**, brasileiro, alagoano, casado, portadora da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade e o o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE – FME CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 63 A, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.499.757/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação do Município, Sra. **Maria Márcia Nascimento dos Santos**, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o nº 012.315.514-29, residente e domiciliada na cidade de Campo Alegre, denominado **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, **CENTRAL DE VENDAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.500.931/0001-90, estabelecida na Av. Moreira e Silva, nº 658, Farol, Maceió/AL, Cep: 57.051-500, fone: (82) 99143-6763, e-mail: adm.centraldevendas2023@gmail.com, representada neste ato pela Sra. **Katiuscia Helena Alves da Silva**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº 058.212.794-70, residente e domiciliada na cidade de Maceió/AL, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente **"CONTRATADO"**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0113003/2024, PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E MÓVEIS PLANEJADOS MEDIANTE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL**, observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº 0726009/2024, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto apostilar nova dotação orçamentária ao Contrato nº 0113003/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO: Por este termo de apostilamento acrescenta-se a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 21000 - Secretária Municipal de Educação.
Unidade Orçamentária: 21001 Secretaria Municipal de Educação
Dotação: 2654 – Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
Elemento de Despesa: 449052000000 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de recurso: 15400000 Transferência do Fundeb – Impostos e transferências de imposto.

Órgão: 21000 - Secretária Municipal de Educação.
Unidade Orçamentária: 21001 Secretaria Municipal de Educação
Dotação: 2654 – Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
Elemento de Despesa: 449052000000 – Equipamentos e Material Permanente;
Fonte de recurso: 15440000 – Recursos de precatórios do FUNDEB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito - Contratante

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:2C201E41

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATOS DOS CONTRATOS DA CHAMADA PÚBLICA
01/2024

EXTRATO DO CONTRATO 102/2024

Chamada Pública nº 01/2024
Fundamento Legal: Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009; Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006; Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023; Resolução FNDE/CD nº 26/2013; Resolução FNDE/CD nº 04/2015; Resolução FNDE/CD nº 06/2020; Resolução FNDE/CD nº 20/2020; Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do município de Canapi/AL.
Contratante: MUNICIPIO DE CANAPI
Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROECOLOGICOS DO SEMIARIDO ALAGOANA – APASA, inscrita no CNPJ sob nº 43.551.728/0001-20
Valor Total de R\$ 306.490,00 (trezentos e seis mil, quatrocentos e noventa reais).

Celebração: 26/07/2024
Vigência até: 12 (doze) meses
Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e **Waldemir dos Santos da Silva**

EXTRATO DO CONTRATO 103/2024

Chamada Pública nº 01/2024
Fundamento Legal: Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009; Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006; Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023; Resolução FNDE/CD nº 26/2013; Resolução FNDE/CD nº 04/2015; Resolução FNDE/CD nº 06/2020; Resolução FNDE/CD nº 20/2020; Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do município de Canapi/AL.
Contratante: MUNICIPIO DE CANAPI
Contratado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VARZEA VERMELHA, inscrita no CNPJ sob nº 35.633.822/0001-07
Valor Total de R\$ 754.863,57 (setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos)
Celebração: 26/07/2024
Vigência até: 12 (doze) meses
Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e **Josileide Martins Rocha**

EXTRATO DO CONTRATO 104/2024

Chamada Pública nº 01/2024
Fundamento Legal: Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009; Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006; Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023; Resolução FNDE/CD nº 26/2013; Resolução FNDE/CD nº 04/2015; Resolução FNDE/CD nº 06/2020; Resolução FNDE/CD nº 20/2020; Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do município de Canapi/AL.
Contratante: MUNICIPIO DE CANAPI
Contratado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO RIACHO SALGADO, inscrita no CNPJ 22.279.760/0001-12
Valor Total de R\$ 733.113,40 (setecentos e trinta e três mil, cento e treze reais e quarenta centavos)
Celebração: 26/07/2024
Vigência até: 12 (doze) meses
Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e **Maria Ivaneide Silva de Oliveira**

EXTRATO DO CONTRATO 105/2024

Chamada Pública nº 01/2024
Fundamento Legal: Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009; Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006; Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023; Resolução FNDE/CD nº 26/2013; Resolução FNDE/CD nº 04/2015; Resolução FNDE/CD nº 06/2020; Resolução FNDE/CD nº 20/2020; Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do município de Canapi/AL.
Contratante: MUNICIPIO DE CANAPI
Contratado: COOPERATIVA AGROPECUARIA REGIONAL DE SANTANA DO IPANEMA LTDA – CARSIL, inscrita no CNPJ 12.250.650/000174
Valor Total de R\$ 547.957,40 (quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)
Celebração: 26/07/2024
Vigência até: 12 (doze) meses
Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e **Juareis Dorés de Alencar Filho**

EXTRATO DO CONTRATO 106/2024

Chamada Pública nº 01/2024
Fundamento Legal: Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009; Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006; Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023; Resolução FNDE/CD nº 26/2013; Resolução FNDE/CD nº 04/2015; Resolução FNDE/CD nº 06/2020; Resolução FNDE/CD nº 20/2020; Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do município de Canapi/AL.
Contratante: MUNICIPIO DE CANAPI
Contratado: COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OURO DO NORDESTE – OURO DO NORDESTE, inscrita no CNPJ 41.127.268/0001-76
Valor Total de R\$ 372.078,00 (trezentos e setenta e dois mil, setenta e oito reais).
Celebração: 26/07/2024
Vigência até: 12 (doze) meses
Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e **Jose Wikellon Oliveira Tenório**

Publicado por:
 Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:61C28945

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO REJUSTE DE PREÇO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 26/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 035.014.010823.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 008/2023-SRP.
FORNECEDOR: O.S. DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ nº 32.975.060/0001-16. **OBJETO:** Ajuste de Preço do item de nº 399, da ARP nº 26/2024 que tem como objeto o registro de preços para aquisição parcelada de MEDICAMENTOS, CORRELATOS E MATERIAS MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO. **DA REVISÃO:** Fica revisado o valor unitário do item 399 da ARP, que era de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), passando para o valor por unidade de Rolo de Papel Grau 300mm x 100mm na ordem de R\$ 173,69 (cento e setenta e três reais e sessenta e nove centavos). **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam integralmente Ratificadas as demais cláusulas da ARP nº 26/2024. **FORO:** Comarca de São José da Tapera-AL. **DATA CELEBRAÇÃO:** 18/07/2024. **SIGNATÁRIOS:** Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito pelo Órgão Gerenciador e Jamey Folster Oliveira Simplicio-Representante Legal, pelo Fornecedor Registrado. O Termo Aditivo encontra-se na íntegra disponível na sede do município e no site da Prefeitura <http://www.carneiros.al.gov.br>.

Carneiros, 18 de julho de 2024.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
 Prefeito

Publicado por:
 Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:D82D820A

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 07150002/2024 - Primeiro termo aditivo ao contrato nº 10/2024.
Objeto: Contratação de empresa para divulgação em rádio de 08 (oito) inserções de até 30 (trinta) segundos diários, das ações administrativas da Câmara Municipal.
Contratante: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Eireli CNPJ nº 03.793.565/0003-23
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da expiração do contrato.

MARCOS ANTÔNIO SILVA
 Presidente da Câmara

Publicado por:
 Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:EE1041D5